



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

☒ Av. Cel. Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 ✉ [camara@camarafeliz.rs.gov.br](mailto:camara@camarafeliz.rs.gov.br)

À  
Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.

### **MENSAGEM:**

Encaminhamos o Projeto de Lei que “Reajusta o valor do Vale-Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 2.818, de 18 de setembro de 2013.”

O presente Projeto de Lei vem estabelecer o índice para revisão do valor unitário do Vale-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2.818, de 18 de setembro de 2013, com aplicação de 4,31%, a contar de 1º de janeiro de 2020. O índice adotado é o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo de janeiro a dezembro de 2019. Dessa forma, o valor diário do vale-alimentação passará a ser de R\$ 15,35 (quinze reais e trinta e cinco centavos).

Esta revisão está prevista no artigo 9º da Lei Municipal nº 2.818, de 18 de setembro de 2013:

*Art. 9º. O valor do vale alimentação será reajustado anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral anual dos servidores da Câmara de Vereadores, garantido, no mínimo, o mesmo índice desta.*

*Parágrafo único: Além do previsto no caput deste artigo, o valor do vale alimentação poderá ser majorado, em qualquer época, por lei específica.*

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Sala de Sessões, 15 de janeiro de 2020.

Luiz Egon Kremer  
Presidente

Joseane Hahn  
Vice-Presidente

Jorge Zimmer  
Secretário

Valdecir Kronitzky  
Vice-Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 [camara@camarafeliz.rs.gov.br](mailto:camara@camarafeliz.rs.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 01/2020

**Reajusta o valor do Vale-Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 2.818, de 18 de setembro de 2013.**

**ALBANO JOSÉ KUNRATH**, Prefeito Municipal de Feliz, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, com base no artigo 61, da Lei Orgânica Municipal e artigo 127, parágrafo único, letra "b", do Regimento Interno, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica reajustado em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) o valor do Vale-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2.818, de 18 de setembro de 2013, passando seu valor unitário para R\$ R\$ 15,35 (quinze reais e trinta e cinco centavos), com vigência a contar de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2020.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 15 de janeiro de 2020.

LUIZ EGON KREMER  
PRESIDENTE

JOSEANE HAHN  
VICE-PRESIDENTE

JORGE ZIMMER  
1º SECRETÁRIO

VALDECIR KRONITZKY  
2º SECRETÁRIO